



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

processo n.º 17.727
classificação n.º

Decreto Legislativo n.º 457, de 26/07/90

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 495

autoria: MESA

assunto: Referenda nomeação do Prof. JURANDIR LENNE para Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

Arquive-se

W. Manfredi

Diretor

31/07/90

PUBLICADO
em 29 / 06 / 90



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 02
Proc. 17.728

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS COMPETENTES COMISSÕES:
CJR - CEDET
Presidente
26/06/90

17727 2090 23/07

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
27/07/90

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 495

Referenda nomeação do Prof. JURANDIR IENNE pa
ra Diretor da Escola Superior de Educação Fí-
sica de Jundiá.

Art. 1º É referendada, nos termos do §2º do art. 3º da Lei
1.913, de 05 de julho de 1972, alterada pelas Leis 2.328, de 9 de novembro
de 1978, 2.908, de 29 de outubro de 1985, e 2.998, de 23 de setembro de
1986, a Portaria 134, de 18 de junho de 1990, do Prefeito Municipal, que
nomeia Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiá o Prof. JU
RANDIR IENNE.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data
de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Executivo solicita (conforme documentação anexa) e a Mesa
submete à Casa o referendo do nome do Prof. JURANDIR IENNE para Diretor da
Escola Superior de Educação Física de Jundiá, na forma da lei.

Sala das Sessões, 26.06.90

MESA

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
1º Secretário.

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

ERAZÉ MARTINHO,
2º Secretário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
OF. GP.L. nº 284/90

07698 JUN 90 17 31

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 18 de junho de 1.990.

Senhor Presidente:

Providencie-se em nome da Mesa
o competente projeto.
[Signature]
PRESIDENTE
22/06/90

Permitimo-nos, face à legislação vigente, solicitar seja referendada por essa Colenda Casa de Leis, a nomeação, conforme portaria anexa, do Profº JURANDIR IENNE, para o cargo de Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiá.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JORGE NASSIF HADDAD
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



PORTARIA Nº 134, DE 18 DE JUNHO DE 1990

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí,-
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,-----

N O M E I A "ad referendum" da Câmara Municipal de Jun-
diaí, o Profº JURANDIR IENNE, para ocupar o cargo de Diretor da
Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secre-
taria Municipal de Administração, aos dezoito dias do mês de -
junho de mil novecentos e noventa.

(ARY FOSSEN)

Secretário Municipal
de Administração

accg.-



ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ
AUTARQUIA MUNICIPAL

RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL N.º 80 213 DE 23/08/77

Praça Municipal de Esportes "DR. NICOLINO DE LUCCA"
Rua Rodrigo Soares de Oliveira s/n.º - Telefones: 434-7955 - 434-7500 - CEP 13.200 - JUNDIAÍ - SP

ESEFJ.OF. 131/90

Jundiaí, 02 de maio de 1990.

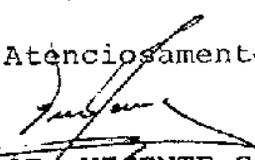
Excelentíssimo Senhor
DR. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal.

Em virtude da demissão do professor Nas-
sib Cury, do cargo de Diretor da Escola Superior de Educação Físi-
ca de Jundiaí, em 02 de fevereiro do corrente, procedemos à elabo-
ração da lista sêxtupla que ora submetemos à apreciação de V.Exa..

Outrossim, gostaríamos de esclarecer que
a Congregação da Escola, por maioria de votos, homologou o nome do
professor Vicente Genovez, atual vice-diretor da Escola, para o
próximo quadriênio, figurando os nomes dos cinco professores candi-
datos, Alaércio Borelli, Alceu Eder Massucato, José Antonio Galego,
José Ari Carletti de Oliveira e Jurandir Ienne, apenas para composi-
ção da lista sêxtupla, conforme consta das Atas da Congregação, em
anexo.

No aguardo da manifestação de V.Exa., re-
novamos os nossos votos de apreço, bem como colocamo-nos ao seu in-
teiro dispor para o que se fizer necessário.

Atenciosamente


PROF. VICENTE GENOVEZ

- Diretor em Exercício -

Visto
212
ET/C.O.E.
23/4/97

lejos para que fossem rotados os seis nomes por ordem de preferência. A proposta foi aprovada pela maioria. As professoras Elenir, absteve-se de votar. Não votaram os professores Pádua, Sandra, Vera, Gomes e Cleuzia por terem se retirado antes do término da reunião, em virtude de compromissos assumidos anteriormente. Justificaram as ausências os professores Afonso A. Machado, Roberta Cortez Gaid e Eliana de Lucca Zezza. Nada mais havendo a tratar, o professor Vicente deu por encerrada a reunião da qual levei a presente ata que vai por mim assinada e por todos os que a julgarem de acordo.

[Handwritten signatures and names, including 'Vicente' and 'Roberta Cortez Gaid']

● da Investigação na sexta reunião da Congregação. Aos vinte e seis dias do mês de abril de um mil, novecentos e noventa, às vinte horas e quinze minutos, na sala número seis da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, deu início a reunião da Congregação sob a presidência do professor Vicente Genovesi, vice-diretor respondendo pela direção da escola e com a presença dos professores Vainir José de Lucca Zezza, Durandir Jenni, Elenir dos Anjos, Afonso Antônio Machado, Vera Regina de Sólido Camargo, Roberto Roberto da Silva, José Gilio Garcia de Almeida, Hélio Góes Gaffa, Vester José Mstere, Roberto Rodrigues de Paiva Guirã, José de Carletti de Oliveira, Paulo Edu Namucato, Luiz Antônio Trentini, Davi Rodrigues Pitt, José Antonio Galvão, Flávio dos Anelli, Antonio Luiz, Anaderi Gomes, Roberta Cortez Gaid,

Arnaldo Henrique Potente e os representantes dissidentes Aguiar Roberto Jacob, Rinaldo José dos Santos, Sérgio Fernando de Feres Gomes, Antônio Carlos Delaqua, Luciana Sartori e Luciano de Prado Lopes. Dando início à reunião, procedeu-se à leitura da ata da reunião anterior tendo sido aprovada por unanimidade. Em seguida o prof. Jurandir solicitou a alteração no sistema de votação, alegando que o sistema aprovado na reunião anterior dificultaria a indicação do nome preferido pela maioria; propunha então, que se votasse em apenas um nome. O prof. Afonso reforçou a sugestão do prof. Jurandir, acrescentando que, na reunião havida no dia 10 do corrente, ficou mais ou menos delineado que os professores fechariam em torno do nome do prof. Siente. Se isso realmente acontecer hoje, os outros cinco nomes que nos compoem a lista sextupla. O prof. José Ari colocou que o Sr. Prefeito deveria apenas sancionar o nome de preferência da Congregação, que é soberana. A prof. Bera interveio para reforçar a tese de fechar-se em torno de apenas um nome, para não correr-se o risco de ser escolhido pelo Sr. Prefeito, um nome que não representasse a preferência da maioria. O prof. José Ari retrucou que se isso acontecesse, todo o corpo docente deveria demitir-se, pois não é concebível submeter-se a um diretor que não representa consenso. O prof. Maffia manifestou a sua estranheza diante da afirmativa dos professores Eder e Gallego de que fechariam com o prof. Siente mas que não retiraram os seus nomes da lista, mantiveram-se como candidatos concorrendo com o prof. Siente. O prof. Bera respondeu que isso se deu em virtude da necessidade dos 6 nomes para compoem a lista sextupla. Foi então colocada em votação a proposta do prof. Afonso de fechar-se em torno do nome do prof. Siente, compondo-se a lista com os outros cinco nomes,

82
Ant

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1913, DE 05 DE JULHO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 03/07/72, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Fica criada a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, sob a forma de entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, sede e fôro nesta cidade e que tem por finalidade:

- a) - Formar pessoal especializado em Educação Física, Recreação e Desportos;
- b) - Realizar pesquisas de caráter educacional, científico e técnico sobre a Educação Física, a Recreação e os Desportos.

incor. I a V - (vide Lei 2998/86)

Art. 2º - A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, de acordo com a legislação vigente, poderá manter os seguintes cursos: *(vide Lei 2998/86)*

- a) - Curso Superior de Educação Física;
- b) - Curso de Técnica Desportiva;
- c) - Curso de Normalistas Especializadas em Educação Física;
- d) - Curso de Medicina Especializada em Educação Física; e
- e) - Curso de Massagistas Especializados em Educação Física.

Parágrafo Único - Com exceção do primeiro, de instituição imediata, os demais o serão na medida em que vierem a existir viabilidade técnica e econômica, como decidirem os órgãos técnicos/administrativos da Escola, desde que reconhecidos por lei.

Art. 3º - A administração da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) - Congregação;
- b) - Conselho Técnico-Administrativo e Conselho Departamental;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1913)

Fls. 10
Proc. 17-727
@m

3
19

c) - Diretoria.

§ 1º - O órgão supremo da administração é a Congregação, constituída de todos os professores no exercício de suas funções docentes.

§ 2º - O Conselho Técnico-Administrativo é o órgão deliberativo e consultivo da Escola e será constituído de:

- a) - um (1) professor no exercício de suas funções e escolhido pela Congregação;
- b) - um (1) representante do Conselho Departamental;
- c) - um (1) representante da Delegacia local do Centro e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- d) - um (1) representante Sindical local da classe de empregados;
- e) - um (1) representante da Prefeitura Municipal;
- f) - um (1) representante do Legislativo Municipal;
- g) - um (1) representante de entidade esportiva local;
- h) - um (1) representante de entidade cultural local.

i) - (vide Lei 2908/85)

§ 3º - Os membros do Conselho Técnico-Administrativo serão nomeados pelo Prefeito Municipal e indicados da seguinte forma:

- a) - o professor, pela Congregação;
- b) - o representante Departamental pelo Conselho Departamental;
- c) - os demais membros, pelas entidades respectivas em lista triplíce, exceção feita ao representante da Prefeitura, de livre escolha do chefe do Executivo e do representante do Legislativo Municipal, de livre indicação da Câmara Municipal.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Técnico-Administrativo será de quatro (4) anos, renovando-se um terço a cada dois (2) anos.

§ 5º - O Conselho Departamental é o órgão supervisor das atividades didáticas e pedagógicas e será constituído por professores no exercício de suas funções, designa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -
(Lei nº 1913)

Fls. 11
Proc. 17.727
aw

designados pela Congregação e com mandato estabelecido pelo Regimento Interno de conformidade com a legislação vigente.

§ 6º - Os Conselhos Departamentais serão constituídos de acordo com as necessidades de ensino e de acordo com os dispositivos legais e regimentais.

§ 7º - A Diretoria é o órgão executivo da Escola, que coordena, fiscaliza e superintende todas as suas atividades e será constituída de um Diretor e um Vice-Diretor cujos mandatos serão de dois (2) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal. (*vide Lei 2328/78*)

§ 8º - Os nomes do Diretor e do Vice-Diretor de verão obter o "ad-referendum" da Câmara Municipal.

Art. 4º - Ficam criados no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura, um cargo de Diretor, padrão "R", e um cargo de Vice-Diretor, padrão "P", isolados, de provimento em comissão, privativos de portadores de diploma de curso universitário, de elevado saber e incontestável idoneidade, residentes na cidade, há mais de cinco (5) anos.

Parágrafo Único - Além dos vencimentos e vantagens que lhes competirem, poderá a Congregação fixar à Diretoria uma gratificação de representação, não excedente a 50% (cinquenta por cento) daqueles e desde que comportável na elaboração orçamentária.

Art. 5º - As funções de professores, assistentes, Secretário e demais pessoal burocrático, serão providos de acordo com a legislação trabalhista.

§ 1º - Para tal fim será elaborado o quadro de pessoal com os respectivos salários e que será aprovado por Decreto do Executivo.

§ 2º - Exceção feita às funções especializadas e às criadas em caráter de comissionamento, as demais serão preenchidas mediante prova de seleção e habilitação.

Art. 6º - O patrimônio da Escola Superior de E-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 12
Proc. 17.727
C.A.M.



- Fls. 4 -
(Lei nº 1913)

Educação Física é constituído por imóveis, móveis, instalações, bibliotecas, direitos e obrigações e por todos os bens existentes ou que de futuro venha a adquirir.

Art. 7º - A Municipalidade cederá à Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, respeitados os horários da Comissão Central de Esportes, a Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Luca" e os Centros Esportivos da Vila Ramí e da Vila Rio Branco.

§ 1º - Caso extinta ou cessada a atividade da Escola, o seu acervo patrimonial reverterá - imediatamente, à Prefeitura Municipal, que o destinará a fins educacionais, preferentemente do mesmo grau.

§ 2º - Anualmente será feito o inventário do patrimônio da Escola, que acompanhará o balanço da prestação de contas.

Art. 8º - Para a manutenção das atividades educacionais que irá desenvolver e outros encargos que lhe competirem, contará a Escola com os seguintes recursos:

- a) - Dotação orçamentária obrigatoriamente consignada no orçamento anual do Município;
- b) - Taxas e contribuições escolares de qualquer natureza;
- c) - Subvenções de outros poderes públicos;
- d) - Donativos, doações e legados;
- e) - Rendas patrimoniais.

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a auxiliar, inicialmente, a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, com a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Parágrafo único - Para tal fim, fica aberto, na Diretoria da Fazenda, um crédito especial de igual valor, a ser coberto com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente: 504 - 31.30.92 - item 30.

Art. 10 - O Diretor da Escola Superior de Educação Física, anualmente prestará contas à Congregação, que -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 13
Proc. 17.727
Cm



- Fls. 5 -
(Lei nº 1913)

sobre elas deliberará à vista do parecer do Conselho Técnico - Administrativo, após o que as enviará ao Prefeito Municipal, até o dia 30 de janeiro, sob pena de responsabilidade.

Art. 11 - Na forma da lei em vigor, as contas da Escola serão apreciadas juntamente com as do Prefeito Municipal, anualmente, pela Câmara Municipal.

Art. 12 - São extensivos à Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, os privilégios da Fazenda Municipal quanto ao direito de desapropriação, imunidades fiscais, uso das ações especiais, prazos e regimes de custas.

Art. 13 - As vendas, permutas e doações dos próprios da autarquia serão feitas sempre com autorização do Prefeito Municipal, na forma regulada pela lei.

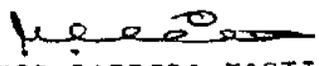
Art. 14 - O órgão de que trata a letra "b" do artigo 3º, poderá ser composto e nomeado na primeira investidura pelo Prefeito Municipal, independentemente da exigência contida no § 3º, do mesmo artigo.

Parágrafo Único - Quer o de que trata o artigo, quer os demais órgãos que forem nomeados, têm competência e poderes de representação da autarquia para os fins desta lei, bem como para a sua legalização e registro junto às repartições competentes.

Art. 15 - A aquisição de materiais, outros bens, reformas e execução de serviços por terceiros, sujeita a autarquia à observância das disposições legais que regulam a espécie, sob pena de responsabilidade.

Art. 16 - Fica a Prefeitura autorizada a ceder à autarquia o direito de uso de próprios municipais necessários à consecução de seus fins, independentemente de remuneração.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 14
Proc. 17.727
Cm



- Fls. 6 -
(Lei nº 1913)

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

Maria de Lourdes Torres Potenza
(MARIA DE LOURDES TORRES POTENZA)
Diretora de Ensino
e Assuntos Gerais

Ary Fossen
(ARY FOSSEN)
Diretor da Fazenda

José Caetano de Mello Filho
(JOSÉ CAETANO DE NELLO FILHO)
Diretor de Planejamento



LEI Nº 2328, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de novembro de 1978, PROMULGA a seguinte lei:-

Artigo 1º - O parágrafo 7º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1913, de 05 de Julho de 1972, passa a vigor com a seguinte redação:

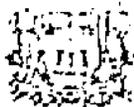
"§ 7º - A Diretoria é o órgão executivo da Escola, que coordena, fiscaliza e superintende todas as suas atividades e será constituída de um Diretor e um Vice-Diretor, - cujos mandatos serão de 04 (quatro) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal."

Artigo 2º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e oito.


(RENE FERRARI)
Respondendo pela SNIJ



31
15040

Fls. 16
Proc. 11.721
Am

LEI Nº 2908, DE 29 DE OUTUBRO DE 1985

Altera a Lei 1.913/72, para incluir no Conselho Técnico-Administrativo da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí um representante do Diretório Acadêmico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de outubro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1.913, de 5 de julho de 1972, alterada pela Lei 2.328, de 9 de novembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 3º (...)

(...)

"§ 2º (...)

(...)

"i) um representante do Diretório Acadêmico."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco.

Adoniro José Moreira
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na.-



LEI Nº 2998, DE 23 DE SETEMBRO DE 1986

Altera a Lei 1913/72, para reformular as finalidades e a previsão de cursos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - As letras "a" e "b" do artigo 1º e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1913, de 05 de julho de 1972, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

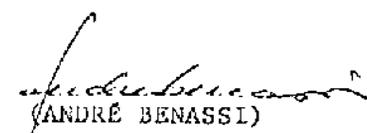
- I - contribuir, na área dos cursos que ministrará, para a preservação e expansão do patrimônio cultural do país;
- II - formar profissionais na área de Educação Física, para o exercício de atividades profissionais, científicas e docentes;
- III - propiciar especialização e aperfeiçoamento em suas áreas de ensino;
- IV - promover e divulgar estudos e pesquisas;
- V - cooperar com a comunidade, através de programas de extensão, no desenvolvimento de valores culturais, morais e cívicos.

Art. 2º - A Escola, para consecução de seus objetivos, poderá ministrar:

- I - curso de graduação;
- II - curso técnico-desportivo;
- III - curso de especialização;
- IV - curso de aperfeiçoamento;
- V - curso de extensão e outros.

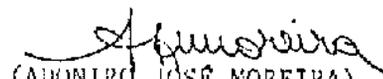
Parágrafo único - com exceção do primeiro, de instituição imediata, os demais o serão na medida em que vier a existir viabilidade técnica e econômica, como decidirem os órgãos técnicos/administrativos da Escola, desde que reconhecidos por lei."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e seis.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

William Bedi
Diretor Legislativo

27 / 06 / 90

*



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 495.

PROC. Nº 17.727.

De autoria da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, o presente projeto de decreto legislativo referenda nomeação do Prof. JURANDIR LENNE para Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

A propositura encontra sua justificativa as fls. 02, e vem instruída com os documentos de fls. 03/17.

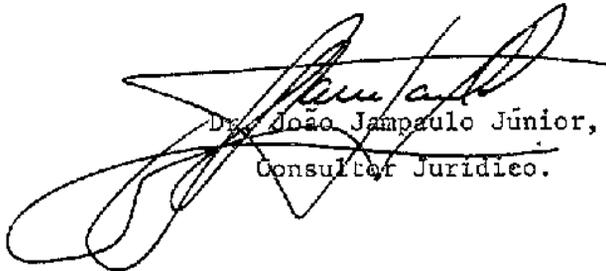
É o relatório,

PARECER:

1. A matéria se nos afigura legal quanto à competência e à iniciativa.
2. A proposição é de Decreto Legislativo, e o "referendum" é obrigatório à espécie (art. 55, I c/c art. 56, ambos da LOM.).
3. Todavia, sugerimos à Douta Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, que deverá se manifestar sobre o feito, que antes de exarar o seu R. Parecer, solicite do Executivo "curriculum" do nome a ser referendado, para melhor análise da matéria. Todavia, quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
5. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiaí, 28 de junho de 1990.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 325/90

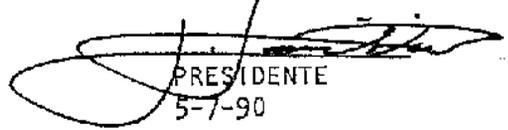
07814 JUL 90 m 1736

Jundiá, 4 de julho de 1990.

PROTOCOLO GERAL

Senhor Presidente:

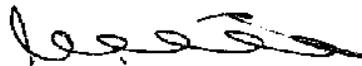
Junte-se ao pertinente projeto de decreto legislativo.


PRESIDENTE
5-7-90

Em complemento ao nosso officio - GP.L. nº 284/90, permitimo-nos passar-lhe às mãos, o "curriculum vitae", do Prof. Jurandir Ienne, nomeado, "ad referendum" dessa Colenda Casa de Leis, para o cargo de Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiá.

Na oportunidade, renovamos-lhe as nossas expressões de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

"CURRICULUM VITAE"

1. QUALIFICAÇÕES GERAIS

- 1.1. Nome: [REDACTED]
- 1.2. Filiação: [REDACTED]
- 1.3. Data de nascimento: [REDACTED]
- 1.4. Naturalidade: [REDACTED]
- 1.5. Estado Civil: [REDACTED]
- 1.6. Residência: [REDACTED]
- 1.7. Documentos
 - 1.7.1. Identidade: R.G. [REDACTED]
 - 1.7.2. Título de Eleitor: [REDACTED]
 - 1.7.3. C.I.C. [REDACTED]

2. FORMAÇÃO EDUCACIONAL

- 2.1. Curso Primário
Grupo Escola Conde do Parnaíba - Jundiaí
- 2.2. Curso Ginásial
Colégio "Padre Anchieta" - Jundiaí
- 2.3. Curso Profissionalizante - SENAI - promovido pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro
- 2.4. Curso Secundário
Escola Técnica de Química Industrial "Oswaldo Cruz" - SP
- 2.5. Curso Especial de Educação Técnica - Magistério de disciplinas específicas de curso Técnico Industrial
- 2.6. Curso Superior
Escola Superior de Educação Física de São Carlos
- 2.7. Curso Superior de Especialização de Técnica de Atletismo na Universidade de São Paulo
- 2.8. Curso de Pedagogia, com habilitação em Administração e Supervisão Escolar - Faculdade de Filosofia, Ciências de Letras "Nossa Senhora do Patrocínio" - Itú - SP

3. TÍTULOS

- 3.1. Químico Industrial
- 3.2. Professor técnico industrial de química orgânica e analítica
- 3.3. Professor de Educação Física
- 3.4. Técnico de Atletismo
- 3.5. Professor Secundário efetivo
- 3.6. Pedagogo habilitado em Administração e Supervisão Escolar
- 3.7. Campeão Sul Americano - 1965 - Rio de Janeiro
- 3.8. Vice-Campeão Sul Americano - 1967 - Argentina
- 3.9. Vice-Campeão 4x400 metros - 1969 - Equador
- 3.10. Recordista brasileiro univ. da prova de 400 com barreiras desde 1967
- 3.11. Campeão brasileiro por equipe - 1965 e 1967
- 3.12. Campeão Estadual por vários anos em diversas modalidades de atletismo - de 1966 a 1970
- 3.13. Melhor atleta masculino no ano de 1967
- 3.14. Recordista brasileiro nos 400 metros com barreiras - Troféu Brasil - desde 1968

4. CURSOS DE ATUALIZAÇÃO

- 4.1. Curso de árbitro de Voleibol, promovido pelo DEFE - 1969
- 4.2. Curso de Voleibol, promovido pelo DEFE, ministrado pelo técnico japonês Akira Kato
- 4.3. Curso Técnico-pedagógico de Santos - promovido pelo DEFE 1970
- 4.4. Curso sobre Psicologia do adolescente, patrocinado pela Faculdade de Educação Física de São Carlos - 1969
- 4.5. Curso de Psicologia para excepcionais, promovido pela Faculdade de São Carlos - 1969
- 4.6. Curso de Educação Física e Recreação, promovido pelo SESC
- 4.7. Curso de atualização em Organização e Técnica de Ensino da Educação Física dos esportes e, do Lazer, promovido pela Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - 1976

- 4.8. Curso de Formação de Professores de Disciplinas Específicas de Cursos Industriais - Centro de Educação Técnica em São Paulo - 1968
- 4.9. Curso de Hydrorobics - realizado no Círculo Militar - Outubro 1989

5. CARGOS OCUPADOS

- 5.1. Professor de Educação Física, contratado pela Prefeitura Municipal de São Paulo - 1970
- 5.2. Professor de Educação Física do Instituto de Artes e Decorações - São Paulo - desde 1969
- 5.3. Presidente do Diretório Acadêmico 7 de maio da Escola Superior de Educação Física de São Carlos - 1968/69
- 5.4. Professor assistente da Escola Superior de Educação Física de São Caetano - 1971
- 5.5. Professor efetivo no Estado com cadeira na EEPFG "Paulo Mendes Silva", desde 1977
- 5.6. Ex-Vice-Diretor da Escola Sup. de Educação Física de Jundiaí.

6. TRABALHOS REALIZADOS

- 6.1. Integrou a equipe de Atletismo pelo Jundiaí Clube nos Jogos Regionais - 57/1970
- 6.2. Idem - Jogos Abertos de 1957 a 1970
- 6.3. Idem - Troféu Bandeirante - de 1957 a 1970
- 6.4. Idem - Campeonato Estadual - de 1960 a 1970
- 6.5. Idem - Troféu Brasil - de 1961 a 1970
- 6.6. Técnico da equipe de atletismo de Jundiaí - 1963/1964
- 6.7. Integrou a equipe paulista de atletismo no campeonato brasileiro promovido pela F.P.A. - Rio de Janeiro
- 6.8. Integrou a equipe paulista de atletismo no campeonato Sul Americano. promovido pela CBD - RJ
- 6.9. Integrou a seleção nacional de atletismo nos Jogos luso-brasileiros em Portugal, Angola e Moçambique - 1966

- 6.10. Integrou a equipe nacional de atletismo no campeonato Sul Americano, promovido pela CBD - Argentina - 1967
- 6.11. Integrou a equipe nacional de atletismo na Universiade de Tóquio - 1967
- 6.12. Integrou a equipe paulista de atletismo no campeonato brasileiro Universitário - Piracicaba
- 6.13. Idem - 1968
- 6.14. Idem - 1969
- 6.15. Idem - 1970
- 6.16. Integrou a equipe Nacional de Atletismo no campeonato Sul Americano - Equador - 1969
- 6.17. Integrou a equipe de Jundiaí Clube no campeonato Sul Americano Inter-Clubes - Chile - 1969
- 6.18. Diretor de Atletismo da Comissão Central de Esportes de Jundiaí - 1967 a 1970
- 6.19. Técnico de atletismo da cidade de Araraquara - 1968
- 6.20. Técnico de equipe de atletismo juvenil de Jundiaí - 1969
- 6.21. Colaborou na realização dos Jogos da Primavera, promovidos pela Prefeitura do Município de Jundiaí, recebendo inclusive diploma de Honra ao Mérito
- 6.22. Foi capitão da equipe Nacional no Campeonato Internacional "Pierre Coubertin", realizado na Argentina - 1970
- 6.23. Planejamento técnico para a equipe masculina de atletismo nos jogos Panamericanos de Cali/Colômbia - 1970
- 6.24. Organização e arbitragem do Campeonato Colegial de Atletismo de 1983
- 6.25. Organização e arbitragem do Campeonato Interescolar de Atletismo, da CREM - 1983/1984
- 6.26. Organização e arbitragem do Campeonato Militar de Atletismo entre grupos de Artilharias de várias regiões de São Paulo 1983
- 6.27. Congratulações recebidas pela C.M. através do Reg. nº 794 - pelo título de vice-campeão brasileiro - 1965
- 6.28. Organização da I Prova Pedestre da Fogueira, realizada em 1981 pelas Escolas Padre Anchieta

6.29. Organização das provas de atletismo do II Torneio Artilheiro
GAC - 1983

6.30. Organização do I CROSS COUNTRY "Vasco Antonio Venchiarutti"
1985 - Centro Estadual de Educação Tecnológica - " Paulo
Souza".

7. TRABALHOS EM REALIZAÇÃO

7.1. Projeto Atletismo, desenvolvido junto à comunidade, atra
vés da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, in
tegrando o Projeto Esporte Para Todos do MEC.

8. TRABALHOS PUBLICADOS

8.1. Planejamento técnico dos atletas do C.A.T.E. para os Jogos
Panamericanos de Cali/Colômbia

9. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS

9.1. Congresso Técnico de Atletismo - Japão - 1967

9.2. Congresso Técnico Sul Americano de Atletismo - Chile - 1968/69

9.3. Congressos Técnicos de Atletismo, nos Jogos Abertos, Regionais
Troféu Brasil, Bandeirante, Campeonatos Brasileiros - 1960/70

10. CONFERÊNCIAS MINISTRADAS

10.1. Na Escola Superior de Educação Física de Campinas, sobre
Atletismo, promovida pela Universidade Católica de Campi
nas - 1970

10.2. Conferência sobre Atletismo no Instituto de Educação de
Jundiaí, promovida pelo mesmo - 1970

11. ASSOCIAÇÕES A QUE PERTENCE

11.1. Associação dos Professores de Educação Física do Estado de
São Paulo

11.2. Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de
São Paulo

11.3. Membro efetivo do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte
1980 a 1984





EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 495

Acrescente-se parágrafo único ao art. 1º:

"Parágrafo único. O referendo de que trata o "caput" tem em vista suprir a vacância do cargo de Diretor, ocorrida em 2 de fevereiro de 1990, cujo término do mandato se dará em 1º de agosto de 1992."

Sala das Sessões, 25-7-90

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



Sessão 9a. Ext.	Rodizio 1.4	Taquigrafo P. Da Pôs	Orador Miguel W. Haddad	Aparteante	Data 25.7.90
--------------------	----------------	-------------------------	----------------------------	------------	-----------------

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE DECRETO LEGISLATIVO n. 495, DA MESA

O SR. MIGUEL MOUBHADA HADDAD (Membro-Relator) Senhor Presidente. Senhores Vereadores. Como Relator da Comissão de Justiça e Redação, Projeto de Decreto Legislativo n. 495, que referenda o nome do Prof. Jurandir Ienne, para Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiá, temos a dizer que há uma emenda n. 1, do ver. Francisco de Assis Poço, que diz o seguinte (lê): "O referendo que trata o "ceput" tem em vista suprir a vacância do cargo de Diretor ocorrida em 02. de fevereiro de 1990, cujo término do mandato se dará em 1º de agosto de 1992. O Projeto vem instruído de forma satisfatória. Não há qualquer eiva no que diz respeito à iniciativa e o nosso parecer é favorável e gostaria que v. Exa. submetesse aos demais membros da Comissão. -

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanhem o parecer: Jaime Leoni, ad hoc, Antonio Carlos Pereira Neto, ad hoc, Ariovaldo Alves, Erzeze Martinho.

APROVADO O PARECER.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
9a. Ext.	1.6	P. Da Póa	Francisco Poço		25/7.90

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES
E TURISMO AO PROJ. DE DEC. LEGISLATIVO n. 495.

O SR. FRANCISCO DE ASSIS POÇO (Presidente-Relator)
Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Decreto Legislati-
vo n. 495, da MESA, que refere a nomeação do Prof. Juran-
dir Ienne para Diretor da Escola Superior de Educação Física
de Jundiaí. - Gostaria de lembrar, que a pedido do Presidente
Casa, ver. Jorge Nassif Haddad, eu represento a Câmara no Con-
selho da Faculdade de Educação Física, onde fui nomeado Pre-
sidente do Conselho. E com isto verificamos qual foi a liste
sêxtupla mandada até o nosso Prefeito. Dos seis nomes manda-
dos, qualquer um que fosse indicado, seria ou teria base de um
bom currículo e nós iríamos analisar com muito gosto. Agora,
gostaria de lembrar aqui que o sr. Jurandir Ienne, o passado,
o currículo vasto do sr. Jurandir Ienne, além de ser de um
quilate bastante alto, esse currículo se baseia na cidade de
Jundiaí; queria lembrar que um dos títulos alcançados por
ele, com o nome de Jundiaí, ele foi campeão Sul Americano
em alguma modalidade de atletismo. Então, tenho parecer favo-
rável, aceito a nomeação do Prof. Jurandir Ienne, e apresen-
tei uma emenda pelo seguinte: No projeto ele abre um espaço
para uma dúbia interpretação, para que o mandato do novo Di-
retor ou seja mandato tampão ou mandato de quatro anos. Se
for um mandato de quatro anos, esse Diretor trabalharia nes-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 9a. Ext.	Rodízio 1.7	Taquígrafo P. Da Fós	Orador Francisco Poço	Aparteante	Data 25.7.90
--------------------	----------------	-------------------------	--------------------------	------------	-----------------

se mandato com dois vice-diretores, porque o mandato de Vice-Diretor acabaria não junto com o mandato de Diretor. Então, apresentei emenda para que o mandato do Prof. Ienne acabe junto com o mandato do Vice-Diretor, ou seja este mandato seja um mandato temporário. Então, ele teria mais dois anos e meio de mandato.

Então, meu parecer é favorável, e pediria ao sr. Presidente que consultasse aos demais companheiros da Comissão.

Parecer favorável do Relator.

Acompanham o parecer: Antonio Carlos Pereira Neto, Jaime Leoni, ad hoc, Orsaci Gotardo, ad hoc; Rolando Gisrolla, não estando presente, foi substituído pelo ver. José Grupe.

APROVADO o Parecer.

*



DECRETO LEGISLATIVO Nº 457, DE 26 DE JULHO DE 1990

Referenda nomeação do Prof. JURANDIR IENNE para Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí

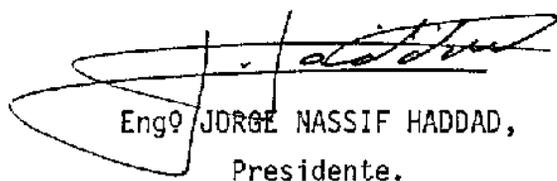
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário na Sessão Extraordinária de 9 de julho de 1990 (na seqüência havida em 25 de julho de 1990), PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É referendada, nos termos do § 8º do art. 3º da Lei 1.913, de 5 de julho de 1972, alterada pelas Leis 2.328, de 9 de novembro de 1978, 2.908, de 29 de outubro de 1985, e 2.998, de 23 de setembro de 1986, a Portaria 134, de 18 de junho de 1990, do Prefeito Municipal, que nomeia Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí o Prof. JURANDIR IENNE.

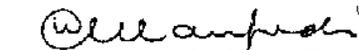
Parágrafo único. O referendo de que trata o "caput" tem em vista suprir a vacância do cargo de Diretor, ocorrida em 2 de fevereiro de 1990, cujo término do mandato se dará em 1º de agosto de 1992.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de julho de mil novecentos e noventa (26-7-1990).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de julho de mil novecentos e noventa (26-7-1990).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

DIOM DE 31.07.90

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 457, DE 26 DE
JULHO DE 1990**

Referenda nomeação do Prof. JURANDIR IENNE para
Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que
deliberou o Plenário na Sessão Extraordinária de 9 de
julho de 1990 (na sequência havida em 25 de julho de
1990), PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLA-
TIVO:

Art. 1º É referendada, nos termos do § 8º do art. 3º
da Lei 1.913, de 5 de julho de 1972, alterada pelas Leis
2.328, de 9 de novembro de 1978, 2.908, de 29 de outubro
de 1985, e 2.998, de 23 de setembro de 1986, a Portaria
134, de 18 de junho de 1990, do Prefeito Municipal, que
nomeia Diretor da Escola Superior de Educação Física
de Jundiaí o Prof. JURANDIR IENNE.

Parágrafo único. O referendo de que trata o "caput"
tem em vista suprir a vacância do cargo de Diretor, ocor-
rida em 2 de fevereiro de 1990, cujo término do mandato
se dará em 1º de agosto de 1992.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na
data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de julho
de mil novecentos e noventa (26/7/1990).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Muni-
cipal de Jundiaí, em vinte e seis de julho de mil nove-
centos e noventa (26/7/1990).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.



Of. PM 07.90.15
proc. 17.727

Em 31 de julho de 1990.

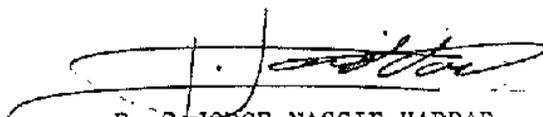
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Sirvo-me deste ensejo para encaminhar a V.Exa. cópia do Decreto Legislativo nº 457, de 26 de julho de 1990, que referenda nomeação do Prof. JURANDIR IENNE para Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, publicado nesta data na Imprensa Oficial do Município.

Mais, queira aceitar os protestos de minha sincera estima e melhor consideração.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

LS